

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **2008/2009**

TERMO ADITIVO à convenção coletiva de trabalho firmada em 31 de outubro de 2008, que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os exercentes das funções abaixo, constantes da cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passam a perceber, a partir de 1º. de fevereiro de 2009, os seguintes salários de ingresso:

1 - Pessoal de atendimento ou balcão (letra a do parágrafo 1º item “I”): **R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);**

2 Atendente Máster (Parágrafo 1º letra a item 1) **R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais);**

3 – Ajudantes de padeiros, confeitários, salgadeiros, doceiros, baleiros e forneiros (letra b do parágrafo 1º.): **R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais);**

4– Panifheiro I (letra d do parágrafo 1º.): **R\$ 490,00 ( quatrocentos e noventa reais);**

5 – Auxiliar administrativo/auxiliar de escritório ( letra j do parágrafo 1º.): **R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);**

6 – Trabalhadores mencionados na letra a do parágrafo 3º.: **R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);**

7 – Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros e responsáveis técnicos (letra c do parágrafo 3º.): **R\$ 488,00 ( quatrocentos e oitenta e oito reais);**

8 – Auxiliar administrativo/auxiliar de escritório ( letra d do parágrafo 3º.):  
**R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);**

9 - Repositor ( letra k do parágrafo 1º) : **R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);**

10 - Fiscal de Loja ( letra L do parágrafo 1º) : **R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da convenção coletiva de trabalho ora aditada que não colidirem com os termos deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente termo aditivo para os fins de direito.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2.009.

Luiz Carlos Xavier Carneiro

Presidente

CPF 203.158.136-87

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA  
E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Altacyr Barros de Mello

Presidente

CPF 083.657.686-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,  
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU,  
BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO,  
TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E  
RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG